



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 09 / Edição:1837

Araporã – MG 17 de Julho de 2025.



DECRETO Nº 235/2025

“Regulamenta a concessão de abono de permanência que trata o artigo 36 da Lei Municipal nº 556/2005, no âmbito do Poder Executivo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal – LOM, artigos 64 e seguintes, e com base na legislação municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araporã/MG,

CONSIDERANDO que a previsão do artigo 36 da Lei nº 556/2005 não define o procedimento para requerimento do pedido do abono de permanência, havendo a necessidade de sua regulamentação no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que os artigos 64 e seguintes da Lei Orgânica Municipal conferem ao Poder Executivo competência para regulamentar matérias relacionadas à administração de pessoal;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação específica sobre a concessão de abono de permanência tem gerado insegurança jurídica e dificuldades operacionais na gestão de recursos humanos do município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e uniformes que garantam segurança jurídica para servidores e administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle administrativo eficiente dos direitos adquiridos pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a transparência nos procedimentos é fundamental para a boa administração pública;



CONSIDERANDO a necessidade de organização dos pagamentos de abono de permanência para garantir a previsibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO que a regulamentação específica proporcionará clareza sobre prazos e procedimentos, garantindo o exercício dos direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que a presente regulamentação não implica criação de novos direitos, mas apenas disciplina o exercício dos já existentes;

CONSIDERANDO a importância de condicionar as conversões pecuniárias à existência de dotação orçamentária e financeira, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que o decreto observa os princípios constitucionais da administração pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a urgência da regulamentação tendo em vista a necessidade de regularização da situação de servidores e prevenção de litígios trabalhistas;

CONSIDERANDO que a publicação do presente decreto se mostra necessária e oportuna para garantir a adequada gestão dos recursos humanos municipais, proporcionando segurança jurídica tanto para a administração quanto para os servidores;

Art. 1º. O servidor público, titular de cargo de provimento efetivo, vinculado ao Instituto Municipal de Previdência de Araporã - IMPA que completar os requisitos para concessão da aposentadoria voluntária integral nas condições previstas no art. 40 da Constituição Federal e optar em permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até complementar as condições para a aposentadoria compulsória.

Art. 2º. A concessão do abono de permanência dependerá cumulativamente de:



I – Requerimento formal do servidor interessado, previamente protocolizado e destinado ao setor competente;

II – Manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo, por meio de despacho ou documento formal, autorizando a permanência do servidor em atividade e declarando o interesse da Administração Pública na sua continuidade no serviço.

Parágrafo único: O abono de permanência será custeado pelo órgão em que o servidor estiver em efetiva atividade.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, aos 17 dias do mês de julho de 2025.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Araporã



DECRETO Nº 236/2025

“Regulamenta a fruição das férias e Licença-Prêmio de que trata o Estatuto dos Servidores Públicos de Araporã, no âmbito do Poder Executivo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal – LOM, artigos 64 e seguintes, e com base na legislação municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araporã/MG,

CONSIDERANDO que o artigo 145 do Estatuto dos Servidores Públicos de Araporã estabelece o direito à licença-prêmio, necessitando de regulamentação específica para sua fruição;

CONSIDERANDO que os artigos 64 e seguintes da Lei Orgânica Municipal conferem ao Poder Executivo competência para regulamentar matérias relacionadas à administração de pessoal;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação específica sobre a fruição das férias e licença-prêmio tem gerado insegurança jurídica e dificuldades operacionais na gestão de recursos humanos do município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e uniformes que garantam segurança jurídica para servidores e administração pública;

CONSIDERANDO a importância do planejamento adequado dos afastamentos sem prejuízo ao serviço público e à continuidade das atividades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de controle administrativo eficiente dos direitos adquiridos pelos servidores públicos municipais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 09 / Edição:1837

Araporã – MG 17 de Julho de 2025.



CONSIDERANDO que a transparência nos procedimentos de concessão e fruição é fundamental para a boa administração pública;

CONSIDERANDO que o acúmulo de direitos não exercidos por falta de regulamentação pode gerar passivos trabalhistas e conflitos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e controle dos afastamentos de servidores para garantir a previsibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO que a regulamentação específica proporcionará clareza sobre prazos e procedimentos, garantindo o exercício dos direitos adquiridos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras específicas para servidores da educação, respeitando o calendário escolar e as peculiaridades do magistério;

CONSIDERANDO que a presente regulamentação não implica criação de novos direitos, mas apenas disciplina o exercício dos já existentes;

CONSIDERANDO a importância de condicionar as conversões pecuniárias à existência de dotação orçamentária e financeira, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que o decreto observa os princípios constitucionais da administração pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a urgência da regulamentação tendo em vista a necessidade de regularização da situação de servidores e prevenção de litígios trabalhistas;

CONSIDERANDO que a publicação do presente decreto se mostra necessária e oportuna para garantir a adequada gestão dos recursos humanos municipais, proporcionando segurança jurídica tanto para a administração quanto para os servidores;



Art. 1º. Fica regulamentada a fruição das Férias e Licença-Prêmio de que trata o art. 145 do Estatuto dos Servidores Públicos de Araporã, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º. A licença-prêmio será usufruída no quinquênio subsequente ao da sua aquisição, no todo ou em parcelas não inferiores a um mês, mediante requerimento do interessado dirigido à chefia imediata, que deverá deferir ou não o pedido em até quinze dias.

§1º. Adquirido o direito de que trata o caput, o servidor tem o prazo de 90(noventa) dias para apresentar junto ao superior imediato a programação para a fruição da licença prêmio, sob pena de, não fazendo, ser imposto pela administração data para o gozo das mesmas, com notificação prévia não inferior a um mês.

§2º. Se ultrapassado o prazo de um ano do tempo previsto no caput deste artigo, o servidor perderá o direito a licença-prêmio, conforme o art. 145, §1º do estatuto dos servidores de Araporã/MG.

§3º. Por justificada necessidade do serviço, poderá o(a) servidor(a) ser convocado(a), pela Administração Superior do seu órgão, a interromper o gozo da licença-prêmio, sendo facultada a fruição do período remanescente em momento posterior, hipótese em que o gozo poderá ser em período inferior a trinta dias.

§4º. A fruição do todo ou da última parcela ou do período remanescente de que trata o § 1º deste artigo, conforme o caso, deverá ser iniciada até o último dia útil do quinquênio ao qual se refere o "caput" deste artigo, exceto nas hipóteses de indeferimento do pedido previstas neste decreto.

§5º. O membro do Magistério em regência de classe e os servidores em exercício nas escolas municipais deverão usufruir preferencialmente da licença-prêmio na segunda quinzena de janeiro, ou seja, após o recesso, conforme o calendário escolar, exceto se houver justificada autorização diversa da chefia imediata.

§6º. Os Diretores de Escola deverão programar os afastamentos dos professores para fruição de licença-prêmio para que não haja prejuízo à continuidade do serviço.



§7º. O Departamento de Recursos Humanos deverá notificar o servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a aquisição do direito à licença-prêmio, informando a data em que o direito será adquirido e o prazo estabelecido no §1º para apresentação da programação de fruição.

Art. 3º. A chefia imediata poderá, conforme justificativa em expediente administrativo próprio, indeferir o pedido de fruição da licença-prêmio por necessidade do serviço, desde que mediante decisão fundamentada.

Art. 4º. A conversão em pecúnia da licença-prêmio deverá observar o art. 150 do Estatuto dos servidores públicos municipais, ficando condicionada a existência de dotação orçamentária e financeira.

Art. 5º. As férias deverão ser usufruídas em até dois anos da data em que o servidor tiver direito.

§1º. As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§2º. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e mediante autorização da chefia imediata após a análise de existência de dotação orçamentária e financeira, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

§3º. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do acréscimo da remuneração de férias.

Art. 6º. Anualmente, será organizada pelo Secretário Municipal de Administração e Meio Ambiente a tabela para fruição das férias e licença-prêmio dos servidores públicos municipais, que não poderá conter mais de 1/3 da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.



Parágrafo único. O servidor que, não tendo requerido data para fruição das férias e licença-prêmio e não concordar com a data definida conforme caput deste artigo, deverá protocolar requerimento de alteração de data, no prazo de até 5(cinco) dias após a publicação da tabela no diário oficial do município.

Art. 7º. Deverá ser publicado, em até 60(sessenta) dias contados da publicação deste decreto, a tabela de fruição das férias e licenças-prêmios adquiridas e não gozadas até a data de publicação deste decreto, de forma a regularizar a situação de todos os servidores.

Parágrafo único. O servidor que não concordar com a data definida conforme o caput deste artigo, deverá protocolar requerimento de alteração de data, no prazo de até 5(cinco) dias após a publicação da tabela no diário oficial do município.

Art. 8º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 234/2025, que regulamenta a fruição das férias e da licença-prêmio dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, aos 17 dias do mês de julho de 2025.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Araporã



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 09 / Edição:1837

Araporã – MG 17 de Julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2025
PROCESSO N° 070/2025

Considerando os elementos contidos no presente processo de contratação direta, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa de preços.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

AUTORIZO, enquanto autoridade competente, bem como pelas atribuições a mim conferidas pelo Decreto n° 3219/2017, a Inexigibilidade de Licitação n° 015/2025, decorrente do Processo n° 070/2025, em favor da empresa JULIO CESAR PALESTRANTE LTDA., inscrita no CNPJ n° 49.218.190/0001-07, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para contratação de pessoa jurídica para apresentação de palestra de motivação e formação para os servidores da Rede Municipal de Ensino, voltado para o desenvolvimento da educação, com duração mínima de 04 (quatro) horas, conforme disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Araporã/MG, 17 de julho de 2025.

ANDRÉ DONIZETE MARTINS
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 071/2025
DISPENSA N° 013/2025

Considerando os elementos contidos no presente processo de contratação direta, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa de preços;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal n° 14.133/2021;

AUTORIZO, enquanto autoridade competente, a Dispensa de Licitação de n° 013/2025, oriunda do Processo Licitatório n° 071/2025, tendo por objeto a contratação, de forma DIRETA, à luz do art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, visando à aquisição de doses de vacina contra a Brucelose (amostra B19), garantindo a continuidade das ações de controle e prevenção da doença no Município de Araporã/MG, tudo nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico de Araporã/MG.

ADJUDICO E HOMOLOGO, assim, a contratação da empresa RURALTECH PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ n° 00.353.022/0001-35, sediada na Avenida Afonso Pena, n° 3126, Bairro: Brasil, CEP: 38.400-710, na cidade de Uberlândia/MG, por intermédio de seu representante legal, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R\$ 3.294,50 (três mil e duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Araporã/MG, 17 de julho de 2025.

CRISTIANO REIS DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n°. 095/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ – MG

Contratado: IPCOMM TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, bem como aditamento do valor contratual de R\$ 22.630,24 (Vinte e Dois mil e Seiscentos e Trinta Reais e Vinte e Quatro Centavos), correspondente à contrapartida necessária para pagamento do período, referente ao objeto do contrato n° 095/2023, firmado em 11/07/2023, que trata da Contratação de SERVIÇOS DE LICENÇA FIREWALL FORTINET FORTIGATE 101 E SERIAL FG101ETK18006731 COM MANUTENÇÃO PROTECTION E SUPORTE TÉCNICO PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araporã/MG.

Data do aditivo: 02/07/2025

Processo 092/2023 – Pregão Presencial 046/2023

Dotação Orçamentária: 02.03.01.04126.0010.20040.3.3.90.39 (Ficha 130)

Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao Contrato n° 095/2023, firmado em 11/07/2023, tem previsão legal nos art. 57, II da Lei n° 8.666 e alterações posteriores e na Cláusula Oitava do referido contrato.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Edição e Publicação

Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira n° 58, Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela

Cópias do Diário Oficial do Município

podem ser conseguidas no portal da

Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br